



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0010.9/2020

Altera a Lei Complementar n. 587, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º - O Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar n. 587, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - não ter completado a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos até o último dia de inscrição no concurso público;

Art. 2º - O Art. 2º, §1º da Lei Complementar n. 587, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O inciso IV deste artigo não se aplica à inscrição no concurso público para os Quadros de Oficiais de Saúde e de Oficiais Capelães.

Art. 3º - O Art. 2º, da Lei Complementar n. 587, de 14 de janeiro de 2013, fica acrescido de §3º e passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - A idade máxima prevista no inciso VII deste artigo não se aplica ao candidato pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Os Arts. 5º e 6º da Lei Complementar n. 587, de 14 de janeiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O edital de concurso público elaborado pela respectiva instituição militar definirá, dentre as vagas autorizadas, a quantidade para ingresso por certame, garantindo percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de vagas para o sexo feminino.

Art. 6º - O ingresso no estado efetivo para o sexo feminino será, dentre as vagas autorizadas, no mínimo, de 30% (trinta por cento) para os Quadros de Oficiais e de 30% (trinta por cento) para os Quadros de Praças das respectivas instituições militares.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Eccel

Ao Expediente da Mesa

Em 18/05/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	027º	Sessão de	20/05/2020
As Comissões de:			
(X) Justiça			
(X) Trabalho			
(X) Segurança Pública			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (as),

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares Altera a Lei Complementar n. 587, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Inicialmente, convém consignar que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (CF, art. 144, § 5º). Registro aqui meu pessoal reconhecimento aos agentes da segurança pública catarinense, sendo exemplo de atuação para o País, com elevado índice de produtividade e proteção ao cidadão, estando a Polícia Militar presente em todos os 295 municípios de Santa Catarina.

Dito isso, busca-se a ampliação da idade limite para ingresso na carreira militar em nosso Estado, ampliando-se em 5 (cinco) anos, atentando-se aos princípios da razoabilidade. Destaco que a data limite para ingresso na Polícia Civil catarinense é de 45 (quarenta e cinco) anos (Lei 6.843, de 28 de julho de 1986 – Art. 15, II), com os mesmos riscos e atividades funcionais aos militares, na medida de suas peculiaridades.

Assim, se faz necessário corrigirmos essa injustiça, que tolhe a oportunidade de candidatos que almejam ingressar nas fileiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina por causa da idade, tendo em vista o aumento da qualidade e da expectativa de vida do brasileiro, índice maior quando se trata de cidadãos catarinenses. Ademais, a idade limite para ingresso encontra-se ultrapassada, especialmente considerando que a referida lei complementar exige aprovação em teste de aptidão física para que a aprovação seja alcançada.

Ainda, adequa-se o Art. 2º, §1º da Lei Complementar n. 587/2013 com aquilo que foi decidido pelo TJSC no julgamento da ADIN n. 9176300-58.2013.8.24.0000, ocorrido em 17/12/2014. Ainda, torna-se texto da Lei, que a data limite de ingresso não se aplica ao candidato pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Por fim e ao arremate, proponho o aumento do percentual mínimo de ingresso para o sexo feminino, de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento). Destaco que o limite mínimo, inclusive, já foi superado no Edital de Concurso Público n. 042/CGCP/2019, de 24 de junho de 2019 – Admissão de Soldados da Polícia Militar, que o elevou a 20%. Com a aprovação de referida medida legislativa, garantiremos novos avanços em concursos vindouros, ao mesmo tempo em que propiciaremos condições para que mais mulheres, ao lado dos homens, ocupem estes importantes espaços institucionais.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Eccel